



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

**TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (MPBA),
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA TENDO COMO
OBJETO A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO
MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO POR
ÔNIBUS E SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, representada pela Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, e o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01, Centro, Juazeiro/BA, representado pelo prefeito MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA.

No curso das tratativas mediadas pelo CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (COMPOR/MPBA), **RESOLVEM celebrar o presente ACORDO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)

5ª Avenida, nº 750, 1º Subsolo - Centro Administrativo da Bahia Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

E-mail: compor@mpba.mp.br Telefone: 3103 0561

Compromete-se o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO a instaurar procedimento administrativo voltado à contratação emergencial de empresa(s) para operar(em) de forma temporária o serviço público de transporte coletivo por ônibus, utilizando para tanto dispensa de licitação, modalidade de contratação aplicável à espécie, em cumprimento aos art. 72 e 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO EMERGENCIAL

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO se compromete a estipular que os contratos emergenciais firmados para operar de forma temporária o serviço público de transporte coletivo por ônibus terão prazo de validade máximo de 01 (um) ano, contado a partir do início da operação, até o seu termo final ou até a conclusão do procedimento licitatório para concessão do serviço, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS DE QUALIDADE, REGULARIDADE, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE A SEREM ESTABELECIDOS

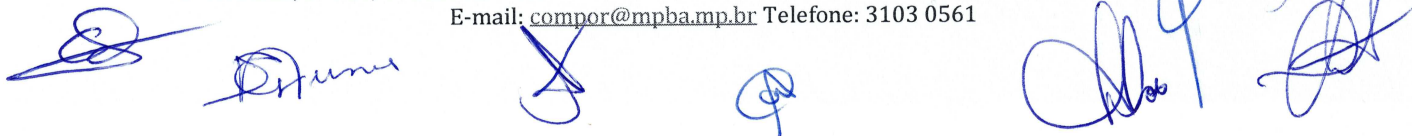
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO se compromete a estipular exigências contratuais para assegurar a qualidade, economicidade, regularidade e a segurança do serviço contratado, incluindo obrigações sobre acessibilidade dos veículos, condições da frota como a idade máxima, tipo de veículo e adequação ao meio ambiente, observância da demanda por linhas, rotas, itinerários e horários, regulamentos sobre embarque e desembarque nos terminais, e cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º: o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO informa neste ato que, em razão da ausência de dados e informações consistentes na administração pública municipal sobre as rotas, itinerários, horários, valor da tarifa, cumprimento das gratuidades legais, qualidade dos veículos, decorrentes da precariedade do serviço prestado pela empresa, a contratação referida na

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)

5ª Avenida, nº 750, 1º Subsolo - Centro Administrativo da Bahia Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

E-mail: compor@mpba.mp.br Telefone: 3103 0561



cláusula primeira observará os parâmetros que forem possíveis de se aferir para se atender à necessidade emergencial;

§2º: o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO se compromete a realizar vistoria da frota previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, para verificar o atendimento aos requisitos normativos de qualidade, segurança e acessibilidade dos veículos;

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, na vigência dos contratos emergenciais, se compromete a realizar a permanente fiscalização do serviço público de transporte por ônibus. Esta fiscalização, executada inclusive com o uso de tecnologias apropriadas atualmente existentes, objetiva zelar pela boa qualidade, regularidade, continuidade e segurança do serviço, incluindo a apuração de reclamações dos usuários, através de sua Ouvidoria e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMTT), devendo resguardar adequadamente elementos que demonstrem a eficiência ou a precariedade da prestação, para a adoção de providências pelos compromissários.

§1º: para promover a adequada fiscalização do cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos emergenciais, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO promoverá, em caso de ocorrência de uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, a instauração de processo administrativo sancionador visando a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

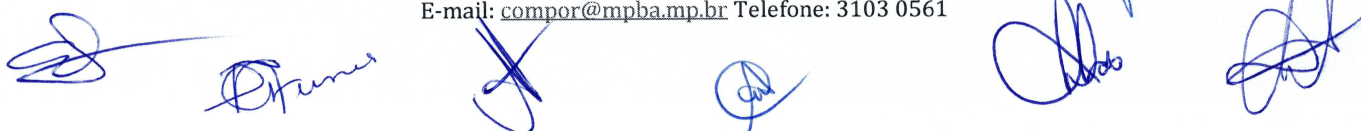
§2º o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO encaminhará ao Ministério Público todos os contratos formalizados, acompanhados de planilha com a relação das linhas, rotas, itinerários e horários que serão operados por cada prestador contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFINITIVO

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)

5ª Avenida, nº 750, 1º Subsolo - Centro Administrativo da Bahia Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

E-mail: compor@mpba.mp.br Telefone: 3103 0561





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

Comprometem-se o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO a realizar processo administrativo que tenha por objeto licitação para escolha de futuro(s) concessionário(s) do serviço de transporte público coletivo por ônibus, a ser concluído no prazo de 01 (um) ano, contado a partir do início de operação dos contratos emergenciais firmados nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA da presente avença.

§1º: comprometem-se o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente acordo, CRONOGRAMA com as etapas relativas ao processo licitatório para concessão do serviço de transporte público coletivo por ônibus.

§2º: o prazo final para o cumprimento das etapas previstas para cada fase do cronograma referido no parágrafo primeiro desta CLÁUSULA QUINTA poderá ser suspenso em razão de eventos que caracterizem hipótese de caso fortuito ou de força maior, ou decorrentes de atos de terceiros consistentes em:

a) fatos não imputáveis à Administração Pública, imprevistos e imprevisíveis, que impeçam a conclusão da licitação e a assinatura dos contratos no prazo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA, inclusive recursos administrativos com efeito suspensivo por força de lei;

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)

5ª Avenida, nº 750, 1º Subsolo - Centro Administrativo da Bahia Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

E-mail: compor@mpba.mp.br Telefone: 3103 0561



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

b) decisões judiciais e/ou administrativas com efeito suspensivo por força de lei que determinem a paralisação da tramitação do procedimento licitatório e impeçam a sua conclusão no prazo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA;

c) situações internas da Administração Pública que impactem na execução do cronograma na forma inicialmente prevista nesse pacto, caso em que poderão ser instauradas novas tratativas entre as instituições ora compromissadas para repactuação dos prazos inicialmente estabelecidos.

§3º: a ocorrência dos eventos indicados no parágrafo segundo desta CLÁUSULA QUINTA que afete a licitação de determinada linha somente sobre ela produzirá efeitos, salvo se decorrer de motivo ou decisão judicial ou administrativa que se aplique a essas últimas, inviabilizando fática ou juridicamente o prosseguimento da licitação ou a assinatura dos contratos com relação a elas.

CLAUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

As instituições ora compromissárias estipulam a realização de acompanhamento conjunto do cumprimento dos compromissos firmados, mediante realização de reuniões mensais, com participação de representantes previamente indicados e datas previamente aprovadas, com o objetivo de apresentar os avanços no cumprimento do cronograma do procedimento licitatório definitivo, assim como acompanhar o cumprimento dos contratos emergenciais;

Parágrafo único: as instituições ora compromissárias estabelecem em comum acordo que as reuniões mensais de acompanhamento conjunto poderão ser no formato virtual ou presencial, e serão secretariadas pelo Ministério Público, que ficará responsável por disponibilizar e organizar o espaço físico ou virtual necessário.

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)

5ª Avenida, nº 750, 1º Subsolo - Centro Administrativo da Bahia Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004
E-mail: compor@mpba.mp.br Telefone: 3103 0561



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EFEITOS SOBRE A AÇÕES CIVIL PÚBLICA 0012108-16.2011.8.05.0146

As instituições ora compromissárias convencionam submeter o presente acordo à HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, mediante requerimento conjunto a ser formulado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, processo n.º 0012108-16.2011.8.05.0146, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro, que somente produzirá efeitos sobre os pedidos estritamente pertinentes ao seu objeto.

§1º: Nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, as partes convencionam que a extinção da ação relativamente aos pedidos pertinentes ao objeto do presente acordo fica condicionada ao seu integral cumprimento.

§2º: Esse acordo não inibe ou restringe a análise de representações sobre eventuais irregularidades encaminhadas a qualquer das instituições compromissárias concernentes ao serviço de transporte metropolitano por ônibus, bem como eventuais providências que se façam necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

As instituições ora compromissárias firmam as cláusulas acima estipuladas com o objetivo de promover medidas emergenciais para evitar a descontinuidade do sistema de transporte coletivo por ônibus e proporcionar a reestruturação do sistema no prazo emergencial estipulado neste ajuste, para que, com a licitação definitiva, o sistema passe a operar com o efetivo atendimento de todos os requisitos normativos de qualidade, regularidade, segurança e acessibilidade.

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)

5ª Avenida, nº 750, 1º Subsolo - Centro Administrativo da Bahia Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

E-mail: compor@mpba.mp.br Telefone: 3103 0561

Parágrafo único: o presente acordo não suprime o exercício das atribuições ordinárias dos compromissários durante e após a execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE.

As instituições ora compromissárias convencionam que somente será dada ampla publicidade ao presente acordo após o encerramento do procedimento administrativo para contratação emergencial, com a notificação da empresa que presta o serviço de forma precária para encerramento das atividades no prazo de até 30 dias nas linhas de competência do Município.

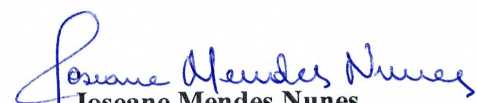
§1º: Cumprida a condição acima, será dada ampla transparência e conhecimento à população em geral, especialmente os usuários do serviço de transporte por ônibus, que participarão da fiscalização constante da qualidade, regularidade, segurança e acessibilidade do serviço.

§2º: Tal medida visa minimizar possíveis impactos do acordo sobre a prestação do serviço que atualmente ocorre de maneira precária, como a paralisação abrupta ou outras ações imprevisíveis

Salvador/BA, 01 de abril de 2025.

Representantes do Ministério Público do Estado da Bahia

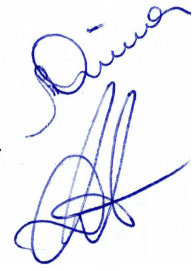
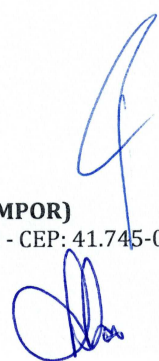
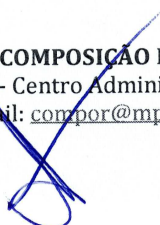
Milena Moreschi de Almeida
Promotora de Justiça Mediadora do
COMPOR



Joseane Mendes Nunes
Promotora de Justiça – 8ª Promotoria de
Justiça de Juazeiro

Representantes do Município de Juazeiro/BA

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)
5ª Avenida, nº 750, 1º Subsolo - Centro Administrativo da Bahia Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004
E-mail: compor@mpba.mp.br Telefone: 3103 0561

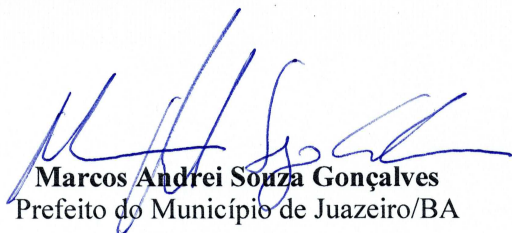


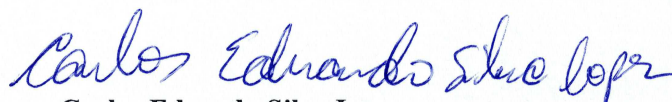


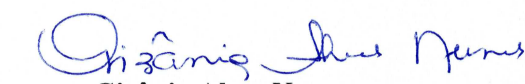
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

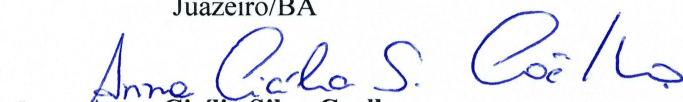


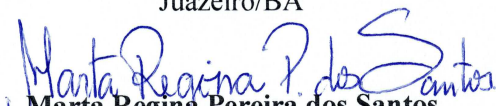
COMPOR
Centro de Autocomposição e Construção de Consensos


Marcos Andrei Souza Gonçalves
Prefeito do Município de Juazeiro/BA

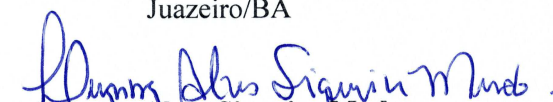

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município de Juazeiro/BA


Gizânia Alves Nunes
Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro/BA


Anna Cícilia Silva Coelho
Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro/BA


Marta Regina Pereira dos Santos
Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro/BA


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretaria de Administração do Município de Juazeiro/BA


Luanna Alves Siqueira Mudo
Secretaria da Fazenda e Finanças do Município de Juazeiro/BA

Representantes da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (AMTT) de Juazeiro/BA


Antonio dos Santos Vargas Filho
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (AMTT) de Juazeiro/BA


Raoni César Diniz Gomes
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (AMTT) de Juazeiro/BA

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)

5ª Avenida, nº 750, 1º Subsolo - Centro Administrativo da Bahia Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

E-mail: compor@mpba.mp.br Telefone: 3103 0561